

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020

PROJETO DE LEI N. 025/2019

DE 11 DE JULHO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**“INSTITUI A CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Capela Mortuária Municipal fica denominado pelo nome de **“CAPELA MORTUÁRIA VALDEIR RAMIRES”**.

Art. 2º A placa indicativa conterá os seguintes dizeres:

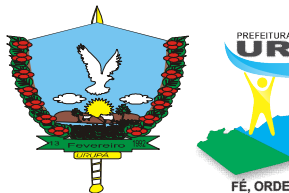
Capela Mortuária

Valdeir Ramires

Cidadão Ilustre

Art. 3º A **Capela Mortuária** denominado pelo nome de **CAPELA MORTUÁRIA VALDEIR RAMIRES** é bem de uso especial, dotada, de um espaço amplo para funerais, sala de descanso, sanitários públicos, e demais dependências com finalidade de proporcionar o funeral humano e/ou outros atos de encomendação, sem distinção de raça, cor e credo religioso ou político.

Parágrafo Único: Será permitido velar um falecido por vez, não haverá



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020

compartilhamento de espaços com falecidos de famílias diferentes, a prioridade será a ordem crescente de protocolização do pedido para concessão do espaço.

Art. 4º A Administração da Capela Mortuária e permissão para utilização do espaço será administrada e concedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante lavratura de Termo de Permissão.

Art. 5º Os responsáveis pela reserva do uso da Capela Mortuária, arcarão com prejuízos que por ventura causarem nos objetos utilizados.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá emitir, através de decretos, outras normas complementares para regulamentação da utilização da Capela Mortuária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO